



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1101/2025/GS/SEED
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90, da Constituição Estadual de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o art. 21 e o com o art. 35, inciso XVI, ambos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo; em cumprimento à Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras e procedimentos a serem adotados pelas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual;

CONSIDERANDO a política de inclusão tecnológica que tem o tablet como ferramenta de acesso à informação e letramento digital;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis nas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino, nos diferentes turnos de estudo, durante as aulas, recreios e intervalos, ressalvadas as situações disciplinadas no Art. 2º, desta Portaria.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento desta Portaria são considerados aparelhos eletrônicos portáteis quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, *tablets*, relógios inteligentes e demais dispositivos similares.

Art. 2º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais de estudantes é possível para os casos de:

- a. atividades pedagógicas sob orientação explícita de profissionais de educação, na sala de aula ou em lugares e tempos que envolvem intervalos entre aulas;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- b. situações de perigo e por motivo de força maior em que a necessidade é premente;
- e
- c. garantia de acessibilidade, de gerenciamento de situações de saúde de estudantes e inclusão.

Art. 3º Para cumprimento desta Portaria, fica a instituição educacional incumbida de disciplinar em seu Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP), as regras e procedimentos a serem adotados em sua rotina pedagógica, que assegurem a proibição.

§ 1º O regramento a que se refere o caput deste artigo deverá observar as especificidades da escola, ouvidos os diferentes segmentos, por meio do Conselho Escolar.

§ 2º Fica o Departamento de Inspeção Escolar incumbido de orientar e acompanhar o cumprimento desta Portaria, que culminará com a atualização dos Regimentos Escolares e Projetos Político Pedagógicos, para fins de aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º Para trabalhar as possibilidades de uso pedagógico e os efeitos psicológicos, decorrentes da restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis, a Secretaria Estadual de Educação, intersetorialmente, promoverá, junto às instituições educacionais:

- a. acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Escolar) para edição por professores de programação e conteúdos didáticos compatíveis com as orientações curriculares da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe;
- b. formação continuada de equipes gestoras e professores com foco no uso da tecnologia como ferramenta pedagógica no processo ensino aprendizagem;
- c. formação periódica sobre detecção, prevenção e abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental, característicos do uso imoderado e da nomofobia;
- d. ações de escuta e de acolhimento aos professores, profissionais e estudantes, por meio do Programa ACOLHER.

Parágrafo único. Caberá às instituições educacionais criar estratégias de interlocução com as famílias ou sua representação formal, para efetividade das ações definidas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Dê-se ciência.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Cumpra-se.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação